



Instituto ACQUA

Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

CONTRATO Nº 24/ 2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, CATHO GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

De um lado a INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, CATHO GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. : 10.227.688/0001-09, RUA SÃO PANTALEÃO, 1175 CIDADE : SÃO LUÍS – MA BAIRRO : CENTRO - CEP: 65015-460, FONE : (98) 3014-4485 / 98413-5812, representado pelo seu representante legal ROSANGELA ALVES DE AZEVEDO, divorciada, Tecnóloga em Gestão Empresarial, RG: 029105712005-3, CPF:288.680.133-04 RUA MARIANA LUZ, QUADRA 27, CASA 14, COHAB-ANIL IV, SÃO LUÍS - MA doravante denominada CONTRATADO, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula primeira: Constitui objeto do presente SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE RAIOS-X E PROCESSADORAS DE FILME RADIOLÓGICO.

Junto as UNIDADES HOSPITALARES : Complexo Hospitalar - Juvêncio Mattos e Maternidade Marly Sarney.

Contemplando :

- A manutenção corretiva será atendida todas as vezes que for solicitada, em horário comercial com data e hora marcada, sem acréscimo ou cobrança pela visita.
- A manutenção preventiva será efetuada em todas as máquinas mensalmente – com data e hora marcada, seguirá um roteiro técnico envolvendo: ajustes mecânicos, ajustes elétricos, eletrônico, calibragem, verificação de desgastes de partes e peças, com entrega de relatórios que deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento;
- Incluso troca de peças.( 01 tubo por ano), (Exclusividade das marcas)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

- 1- O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

Matriz Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo – SP - 11 - 4823 1800  
Avenida Carlos Cunha nº 1 – Edifício Medical Jaracati – conjunto 915 - Bairro Jaracati, São Luís – MA  
[www.institutoacqua.org.br](http://www.institutoacqua.org.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, deverá:
  - 1.1- Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em Geral;
  - 1.2- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 1.3- Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro de funcionários;
  - 1.4- É dever do **CONTRATADO** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;
  - 1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
  - 1.6- Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
  - 1.7- Apresentar trimestralmente ao **CONTRATANTE** as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.
  - 1.8- Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1- Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados;
  - 1.1- Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
  - 1.2- Ser o elo entre a **CONTRATADA** e a Direção do hospital, no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas;
  - 1.3- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades;
  - 1.4- Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato;

- 1.5-Permitir aos funcionários, caso haja, acesso aos locais de trabalho, devendo os mesmos identificarem-se aos responsáveis dos setores;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS PREÇOS

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 25.967,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), totalizando assim, o montante de R\$ 311.604,00 (Trezentos e onze mil, seiscentos e quatro reais), para o período contratado, estando incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

- 1- Tais valores correspondem a :

UNIDADE	EQUIPAMENTOS	VALOR
Hosp. Juvêncio Mattos	Raio-X Intecal Fixo 500	R\$ 3.735,60
	Raio-X Raex Móvel 300	R\$ 3.154,00
	Raio-X X-Houss 300	R\$ 3.154,00
	Raio-X Intecal CR-7 100	R\$ 3.154,00
	Raio-X VMI Móvel 300	R\$ 3.154,00
	Processadora Lotus LX-2	R\$ 660,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.011,60</b>
Marly Sarney	Mamógrafo Shimadzu Sophie	R\$ 5.141,40
	Raio-X Shimadzu MUX-10 300	R\$ 3.154,00
	Processadora Lotus LX-2	R\$ 660,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.955,40</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para gestão da unidade em que os serviços são prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês subsequente, após recebimento dos recursos em que forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual em favor da **CONTRATANTE**, para a gestão do Hospital, por meio de ordem Bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



- 1.1- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 1.2- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número de CNPJ diferente do que foi apresentado neste contrato, bem como com valor superior ao contratado.
- 1.3- O atraso no pagamento da remuneração cabível à **CONTRATADA** por motivo de demora no repasse mensal de recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão em favor do **CONTRATANTE**, não configurará mora ou inexecução contratual atribuível à esta última, ficando, nessa hipótese, desde logo isenta do pagamento de multas e encargos de mora em favor da **CONTRATADA**;
- 1.4- A **CONTRATADA** não tem autorização para emitir qualquer outro título em desfavor do **CONTRATANTE** senão a nota fiscal dos serviços e,
- 1.5- Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que o pagamento das notas fiscais apresentadas encontra-se condicionado ao cumprimento de todo conteúdo deste instrumento e, em especial, ao cumprimento ao disposto nos itens 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22 da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2015, com término em 30 de junho de 2016, ocasião em que cessam automaticamente os direitos e obrigações aqui ajustadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, de parte a parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 1- O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;
  - 1.1- O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA NONA**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;
  - 1.2- Caso o contrato de gestão e administração do Hospital firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência qualquer multa às partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE**

- 1- As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;
  - 1.1- A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;
  - 1.2- A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;
  - 1.3- Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança;
  - 1.4- Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.
  - 1.5- Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 1- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;
  - 1.1- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

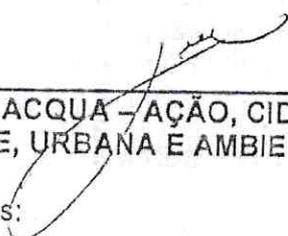
f  
/



Instituto ACQUA

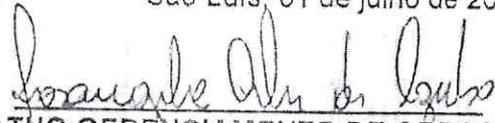
Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

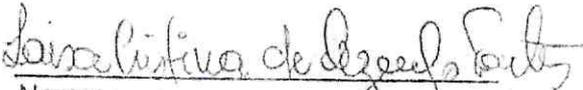
São Luís, 01 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,  
QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
CATHO GERENCIAMENTO DE OBRAS E  
SERVIÇOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº 015.630.263-25.